

Projeto

Regulamento para acreditação e creditação de ações de formação na modalidade Projeto (CCPFC)

1. Caracterização

De entre os objetivos do Projeto como metodologia de formação sobressaem, pela sua relevância:

- a) Desenvolver metodologias de investigação/formação centradas na realidade experimental da vida escolar e/ou comunitária, no território educativo;
- b) Incrementar o trabalho cooperativo em equipa e o diálogo pluri e interdisciplinar;
- c) Favorecer a capacidade para resolver problemas e desenvolver planos de ação;
- d) Aprofundar a capacidade para relacionar o saber e o fazer, a aprendizagem e a produção;
- e) Potenciar a integração afetiva, a socialização e a realização de interesses pessoais e grupais.

2. Aplicação

O largo alcance formativo da modalidade de Projeto permite enquadrá-la em qualquer uma das áreas referidas no [artigo 6º do RJFCP](#).

3. Modo de realização

Os objetivos da formação contínua de professores referidos no [artigo 3º do RJFCP](#) constituem os critérios essenciais a considerar na organização da modalidade de Projeto.

Pela sua natureza dialética, pela sua contribuição para «instaurar entre o ator e o seu meio uma relação que se transforma em ação» (Babier; 1993), a metodologia do projeto, seja na sua forma de resolução de problemas socioprofissionais, sociocomunitários, sócio escolares, ou relativos ao universo dos alunos, seja na sua forma de construção de saberes e de saberes fazer no âmbito do currículo, revela-se como uma estratégia de grande alcance na prossecução dos objetivos de formação contínua estabelecidos no [artigo 3º do Decreto Lei nº 207/96](#), de 2 de Novembro (RJFCP).

A metodologia de Projeto, pela riqueza dos seus objetivos, enquadra-se em vários modelos e métodos de ensino, entre os quais destacaremos os cognitivos, os sociais e de interação social, e os humanistas, revelando-se como uma boa estratégia à formação centrada na escola e nos contextos e territórios educativos, bem como à consolidação de atitudes de mudança e de produção de conhecimentos.

Na sua concretização, o Projeto deve prever a realização de “sessões presenciais conjuntas”, em que os diversos participantes produzem relatos do trabalho intermédio realizado, discutem metodologias e acertam mecanismos de desenvolvimento futuro.

4. Duração

O período de realização de um Projeto não deverá ultrapassar o horizonte de um ano letivo. Em princípio, o número de horas das “sessões presenciais conjuntas” oscilará entre 15 e 50.

5. Acreditação

Para poderem ser acreditadas, as ações nesta modalidade devem:

- a) Respeitar os requisitos estabelecidos no [artigo 30º do RJFCP](#);
- b) Prever metodologias de investigação-formação e de interação social e disciplinar;
- c) Ter por objeto de ação um problema, uma necessidade, uma situação emergente no sistema educativo, na escola, no universo dos alunos, na comunidade dos professores, na comunidade local e seu território educativo, etc, em relação aos quais se projetem produção de conhecimentos e mudança das práticas;
- d) Ter um orientador com formação, nos termos do [artigo 31º do RJFCP](#), nos domínios científicos e metodologias pedagógicas inerentes à ação proposta;
- e) Não prever, em princípio, menos de 7 nem mais de 15 participantes, podendo, no caso de pelo menos 10 participantes, haver lugar a dois formadores;
- f) Delimitar as faltas dos participantes a um máximo de um terço das “sessões presenciais conjuntas” de formação;
- g) Ter também, como proponentes, os participantes da ação;
- h) Não contabilizar como horas de formação as horas de especificação e planeamento do projeto;
- i) Ter a aprovação dos órgãos de direção pedagógica e administrativa da escola ou das escolas, tratando-se de projeto de intervenção na escola ou nas escolas.

6. Creditação

6.1 Uma ação na modalidade Projeto, quando acreditada pelo [Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua](#), terá uma creditação base máxima.

O número de créditos atribuídos decorre da aplicação do disposto no [número 1 do artigo 14º do RJFCP](#), tomando como horas de formação o triplo das horas correspondentes às “sessões presenciais conjuntas” referidas em 3 e 4.

6.2 Compete à comissão pedagógica da Entidade Formadora proceder à creditação final e definitiva dos formandos com base em parecer fundamentado de um Consultor de Formação, caso exista nos termos da [alínea c\) do nº 2 do artigo 25º do RJFCP](#), ou por um especialista na temática do projeto, sobre relatório produzido pelo formador ou formadores.

Para o efeito, terminada a ação, o ou os formadores elaborarão, no prazo de 30 dias, relatório final circunstanciado sobre o decorrer da ação, as alterações efetuadas no projeto inicial e a sua justificação, os resultados alcançados e as suas implicações para a mudança das práticas profissionais e/ou desenvolvimento profissional dos professores, os materiais produzidos, a intervenção de cada um dos formandos, assim como a avaliação da aprendizagem destes, e ainda a avaliação da ação.

O consultor de formação ou especialista avaliará o relatório, considerando ainda o acompanhamento da ação, se necessário, e proporá à comissão pedagógica, fundamentadamente, ou a creditação total para todos os formandos, ou uma creditação seletiva diferenciada, de acordo com a avaliação em relação a cada formando.

6.3 A creditação final e definitiva, relativamente a cada formando, oscilará entre 50% e 100% da creditação base atribuída pelo [Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua](#) (cf. [Carta – Circular 1-2008 – Creditação de Ações de Formação](#))

6.4 As instituições de formação darão conhecimento dos relatórios da equipa de formadores e do Consultor de Formação ou especialista ao [CCPFC](#), no prazo de 90 dias após ter terminado a ação e, ainda, da creditação definitiva atribuída aos formandos.